

Painel II:

A informática e o Judiciário

AVANÇOS E DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DA INFORMÁTICA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO*

Francisco Geraldo Apoliano Dias

RESUMO

Examina a informatização nos tribunais, em especial a experiência do Tribunal de Justiça de São Paulo, que, em parceria com o serviço de automação judiciária, deu início à impressão de certidões informatizadas. Relata também a experiência da modernização do sistema de cópias de processo, a segurança no ciclo e na circulação de processos, e otimização dos recursos disponíveis e integração com a rede de computadores, dentre outras medidas em prol da modernização da Justiça, que se deu também naquele Tribunal.

Trata da assinatura digital, o que será realidade num futuro próximo, e evitará fraudes em documentos impressos e como protegerá de cópias indevidas. Comenta também sobre o retardamento da chegada da informática em alguns estados da 5ª Região.

PALAVRAS-CHAVE

Informática; informatização; Tribunal de Justiça de São Paulo; Poder Judiciário; ambiente digital; custos processuais – redução.

Meu primeiro contato com a informática foi assim: Fui convidado para substituir o Dr. Orlando Rebolças, juiz do Tribunal da 5ª Região, já aposentado, e encontrei em seu gabinete um computador 286 lacrado – era o mais moderno na época. Veio-me a curiosidade de examinar como aquilo funcionava. Foi aí que errei, porque de lá para cá nunca mais deixei de mexer com Informática. Entusiasmei-me a tal ponto que pude aprender rapidamente que o Judiciário precisaria muito daquela ferramenta pela comodidade, facilidade, rapidez, e segurança que a mesma poderia proporcionar para o trabalho forense.

Há diversos segmentos do Poder Judiciário, todos, ilhados, entregando e fazendo justiça, sem nenhuma ponte que estabeleça contato entre uma ilha e a subseqüente. Isso é muito ruim, porque experiências vitoriosas, especialmente na área de Informática, muitas vezes deixam de ser partilhadas exatamente por falta desse contato. Esse é um insulamento muito deletério, não conduz a nada, e, só difícil.

Este evento tem um mérito muito grande, trazer pessoas que trabalham, não só como juizes, mas também como administradores vinculados diretamente à administração de todos os segmentos da Justiça.

Trarei uma experiência talvez muito conhecida, uma iniciativa específica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual considero vitoriosa pelo problema grave que resolveu, o de falsificações de documentos forenses expedidos por aquele tribunal.

Tratarei de alguns pontos fundamentais, considerados pelo Tribunal de

São Paulo como essenciais para o cumprimento dos serviços por ele prestados, basicamente a entrega da prestação jurisdicional. O tribunal, nessa iniciativa de informatização, preocupou-se com manutenção de acervos, legitimidade das informações processuais e segurança e controle na veiculação das informações jurídicas.

Em 1997, o tribunal celebrou uma parceria com o serviço de automação judiciária, efetuou a conexão dos fóruns a uma rede geral, procurou banir a obsolescência tecnológica – o que ocorreu no período de 1997 a 1999 – e deu início à impressão de certidões informatizadas.

O tribunal implementou também a mudança física e a informatização do Fórum Criminal Central, assim como a modernização do sistema de cópias de processo, segurança no ciclo e na circulação de processos, otimização dos recursos disponíveis e integração com a rede mundial de computadores. Aqui vem o ponto no qual quero me deter: a emissão da certidão digital. Nessa certidão há um holograma, uma imagem tridimensional, que se imaginou que conferiria à mesma foros de autenticidade e dificuldade na manipulação desse formulário com suas conseqüentes falsificações.

Teríamos também na certidão a chamada “impressão de impacto”. Todos se lembram do barulho que a impressora Rima fazia quando imprimia os nossos primeiros trabalhos forenses. À Rima seguiu-se a Emília, um pouco melhor, mas também muito barulhenta. Então, até chegarmos à impressão a jato de tinta e à impressão inglesa demorou bastante.

O terceiro ponto, que também se imaginou ser algo espetacularmente formidável na área de inovação tecnológica, seria o papel de segurança. Esse papel especial, caro, produzido especificamente para o Tribunal de Justiça de São Paulo, seria, imaginou-se, algo muito difícil de ser falsificado, manipulado.

E, finalmente, coroando todo esse feixe de medidas de segurança, teríamos a chamada “chancela mecânica”. Qual não foi a surpresa do Tribunal de Justiça do Estado ao verificar que, em pouco tempo, uma quadrilha de falsários começou a fazer em larga escala falsificações desse tipo de formulário, preenchendo-o conforme as necessidades e conveniências da própria quadrilha. O papel especial foi laminado – não me perguntem como, porque o papel é finíssimo – e dele se extraiu o selo holográfico, carro-chefe do sistema de segurança da certidão digital. Daí para a enxurrada de certidões falsas foi um passo, com conseqüente prejuízo para, sobretudo, a segurança processual dos milhares de feitos que tramitam na Justiça do Estado de São Paulo.

Que solução o administrador teve de providenciar em decorrência dos casos de falsificação que se sucediam amiudadamente? Procurou-se a iniciativa privada e obteve-se uma solução tecnológica bastante aperfeiçoada. A primeira mudança foi a inclusão do brasão “Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” e, em seguida, um novo selo digital de segurança, que consagra uma inovação tecnológica muito interessante.

Há uma numeração controlada por um sistema numérico, que o próprio

* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no 1º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 6 a 8 de dezembro de 2000, em Brasília-DF.

tribunal mantém; há uma impressão “laser” em cores; e, por incrível que pareça, tudo isso estampado num papel A4 comum, que usamos todos os dias para imprimir sentenças, acórdãos, despachos, atos judiciais que praticamos no dia-a-dia do foro. Logo em seguida, há uma tarja com o nome enigmático de “dataglyphs”. O que vem a ser o “dataglyphs”? Quando me explicaram isso, eu concluí que era o DNA da certidão. O “dataglyphs” nada mais é do que uma tecnologia que comprime, ao longo da tarja, todas as informações que possam estar contidas na certidão, de tal sorte que, se ela se rasgar, se ela for de alguma forma danificada, um simples fragmento dessa tarja permitirá que se recomponha todo o teor da certidão.

Temos ainda mais duas medidas de segurança que favorecem a autenticidade desse documento. São, respectivamente: primeiro, o controle pelo código de barras. Um sensor ótico que possa ler o código de barras faz também o controle da autenticidade do documento.

Finalmente, a assinatura digital do responsável pela expedição da certidão. O assunto assinatura digital é algo que será, em um futuro bastante próximo, uma realidade, porque só se pode implementar com toda a intensidade os comandos da Lei n. 9.800, de 1999, com segurança para todos os atos forenses, se tivermos essa trilogia: criptografia, certificação digital e assinatura digital; sem isso, qualquer comunicação feita por e-mail, nos termos da Lei n. 9.800, de 1999, estará sujeita a manipulações de toda ordem, com prejuízos visíveis para o trabalho do foro. O e-mail – diferentemente do que ocorre com a correspondência epistolar, que é inviolável – é como um cartão postal digital, isto é, todo mundo pode manipulá-lo, tomar dele conhecimento, alterá-lo, adulterá-lo e fazer o que bem quiser ao bel-prazer, e, o que é mais interessante, dificilmente se saberá quem é o autor da façanha.

Elementos de segurança. Data-glyphs: é uma tecnologia de impressão criptografada. O que é criptografia? Os romanos já usavam. Se substituir o A pelo B e o B pelo C, terá um criptograma, basta se ter a chave e se decodifica. Essa criptografia é simples, mas quando trabalhamos no universo digital e dispomos de uma chave de criptografia de 128 *bites*, isto é, em uma combinação aleatória de zero e um, teríamos certamente uma dificuldade imensa de encontrar uma chave para decodificar, para “descriptar” aquilo que estiver criptografado.

O selo digital é um conjunto de itens de segurança, impressos com documento que o tornam um selo de autenticação digital. O objetivo é disponibilizar a solução e a tecnologia digital, visando dificultar e evidenciar fraudes em documentos impressos, protegendo-os contra cópias indevidas.

Então, é uma tecnologia de impressão criptografada de caracteres, imposta por um mapa binário. Tudo no ambiente digital é binário, isto é, zero e um, positivo e negativo, ausência ou presença; e um conjunto de zero e uns, oito, zero e uns formam o *byte*; o zero ou o um é o *bit*; oito, zero ou um formam um *byte*. Assim, temos exatamente elementos informativos codificados sob o código binário e encriptados e, por isso, é possível que consigamos com apenas um fragmento da tarja deslindar todo o conteúdo da certidão. Então, ele diz aqui: mapa binário codificado por uma programação e alocado em uma tarja a ser impressa no documento em local e forma designados pelo responsável no processo de impressão.

Trataremos agora da tecnologia Glyphs. A lembrança aos hieróglifos é patente, todo mundo lembrará que Champolion teve uma dificuldade imensa de descobrir os hieróglifos das pirâmides, contidos nas tábuas deixadas pelos egípcios. Aqui há uma similitude. Vê-se um conjunto de barras pequenas, em diferentes posições: são os “dataglyphs”, representação gráfica do sistema de criptografia e da tecnologia Glyphs. Cada barra, dependendo

da posição, expressa zero ou um. Ora, zero e um é tudo de que precisamos para expressar qualquer conceito na ambiência virtual. Temos 3.600 *bites* por polegada quadrada se impresso em uma densidade de 300 DPIs, *Dots Per Inch*, ou 300 pontos por polegadas, que não é uma resolução tão espetacular. As barras, em diferentes posições, são chamadas de vetores.

Há uma curiosidade: se tentarem por meio de um “laser” fazer a cópia da certidão original, terão um resultado em que o selo digital e tudo mais fica fundamentalmente comprometido na sua clareza, na sua transparência, na sua apresentação formal. Daí dirão: é fácil manipular isso, esse selo digital qualquer perito no *corel draw* faz; não é verdade. Os vetores, segmentos de barras que estão em posições diferentes, têm uma codificação e não permitirão que isso ocorra. Então, tentar falsificar com *corel draw* ou com qualquer outro programa análogo não funcionará adequadamente.

O selo digital é um conjunto de itens de segurança, impressos com documento que o tornam um selo de autenticação digital. O objetivo é disponibilizar a solução e a tecnologia digital, visando dificultar e evidenciar fraudes em documentos impressos, protegendo-os contra cópias indevidas. Se já tiveram a oportunidade de manipular a cópia que foi feita em impressão a *laser* da certidão, verão que os caracteres se apresentam, apesar de legíveis, borrados, deformados, o que indica a contrafação. É composto por microletras, caracteres ocultos e padrões geométricos, gerados a 600 pontos por polegada e impressos digitalmente, o que impossibilita a sua reprodução por cópia e impossibilita também que com o *corel draw* ou qualquer outro programa tente-se copiar o selo digital; não dará certo, porque neles estão embutidas características.

Como funciona hoje o processo de requisição de uma certidão no Estado de São Paulo? O interessado requisita a certidão e os dados fornecidos pelo mesmo são confrontados com um banco de dados, o DB2 – faço aqui uma pausa para narrar uma dificuldade com a qual os tribunais regionais convivem, dado o fracasso da tentativa de implementação de um banco de dado de uma *software house* bastante conhecida e que imaginou que como o processo tem diversas etapas, seria possível fazê-lo como linha de montagem com cada uma das etapas da petição inicial à sentença. Contratamos uma solução, os tribunais subscreveram-na e chegaram a tentar

implementá-la. Uma solução que foi criada exclusivamente para o Poder Judiciário. Foi uma das experiências mais mal sucedidas de que se tem notícia em tema de emprego de banco de dados relacional.

A primeira coisa que chamou a atenção é que esse banco de dados não era portátil. Ele não se comunicava com nenhum outro aplicativo que não fosse o próprio banco de dados. Nenhum administrador de informática hoje em dia pode se dar ao luxo de dispensar, nos aplicativos que utiliza, a chamada "portabilidade": os aplicativos precisam se comunicar entre si. Até na plataforma Linux, de código aberto, há uma suite de aplicativos que substituem a suite do *Microsoft Office*, perfeitamente portátil – tanto se salva o que se produziu nos aplicativos da suite, hoje pertencente à *Sun Corporation*, como se pode salvá-los no formato da *Microsoft* ou no formato da própria *Sun*, isso é o que chamo de portabilidade.

O Tribunal de Justiça de São Paulo optou por uma ferramenta, conhecida entre aqueles que trabalham com banco de dados, o DB2. Este informa os dados que detém sobre aquele que pediu a certidão, selecionam-se as informações necessárias, há a conferência das informações, isso alimenta os circuitos de entrada da tecnologia da "Dataglyphs", há o hieróglifo eletrônico digital, há uma biblioteca gerando isso, apõe-se o selo digital e, finalmente, imprime-se a certidão com caracteres confiáveis de segurança. E até hoje não se tem notícia de que esse sistema já tenha sido objeto de contrafação, de falsificação.

Existe o seguinte esquema: registros enviados pelo sistema de controle de cartórios para a rede do Tribunal de Justiça, que alimenta um sistema de desenvolvimento de página com a tecnologia "Dataglyphs", sistema de gerenciamento de impressão e impressão da certidão com "Dataglyphs" e o selo digital, tornando um documento seguro e confiável.

Os objetivos buscados pelo tribunal: garantir a segurança na documentação do Tribunal de Justiça, diminuir o tempo de fluxo do processo da certidão. A média no fornecimento dessa certidão, com todos esses caracteres refinados de segurança, é de 24 horas, sendo que, quando o pedido de certidão ingressa no início do expediente do foro, ao final do dia, normalmente, a certidão está pronta e entregue ao interessado.

Antigamente, na sistemática anterior do papel especial, do selo

holográfico, da impressão matricial, da chancela mecânica etc., tínhamos apenas sete dias. É uma mudança drástica e para melhor, pois um dos pontos nevrálgicos da Justiça é a sua lentidão, e essa era uma das causas sumamente criticadas pelos usuários do Poder Judiciário. Houve também a padronização dos documentos produzidos pelo Tribunal de Justiça, redução dos custos diretos e indiretos do processo, com diminuição dos insumos e custos de não-conformidade.

Havia necessidade de abrigo do papel especial em locais onde a umidade e a temperatura fossem constantes para evitar a deterioração do papel, da importação de tinta, da composição grande de uma série de custos, a fim de que se produzisse aquela certidão com a chancela mecânica, selo holográfico etc. Tudo isso foi banido e reduziu-se drasticamente o custo da certidão. Minimizaram-se riscos de perda, pois não se esqueçam de que todos os dados estão arquivados em um banco de dados relacional que, no caso do Tribunal de Justiça de São Paulo, é o DB2, e sem contar com aquela perspectiva de que com a simples porção da tarja temos a possibilidade de recompor tudo o que se continha naquele papel expedido pelo Tribunal. Finalmente, uma otimização nos sistemas de controle, gerenciamento de documentos e processos.

Foi a primeira experiência vitoriosa do Tribunal de Justiça de São Paulo e que merece ser divulgada pois tem-se mostrado confiável, segura e, sobretudo, célere e barata. Custo é vital entre nós.

Vamos ao segundo ponto conhecido das pessoas que trabalham na Justiça dos Estados e, seguramente, dos que trabalham na Justiça Federal do Ceará que também o conhecem. Refiro-me à situação que surgiu com a extinção da Imprensa Oficial do Estado do Ceará. O governador do Estado do Ceará costuma governar o Estado com a mesma filosofia com que devota ao governo das empresas de que é titular, e só vejo um senão nessa postura administrativa, ou seja, ele costuma, segundo dizem os opositores, descumprir sistemática e ordinariamente as decisões judiciais. Não se tem notícia do cumprimento de obrigação de dar, inclusive quantia certa, de dar outra coisa, de fazer ou de não fazer que tenha tido êxito contra o Governo do Estado do Ceará que, um belo dia e de inopino, entendendo que a Imprensa Oficial do Estado era um cabide de empregos, simplesmente a extinguiu. Ora, este era o órgão incum-

bido de publicar o nosso boletim da Justiça, nosso expediente forense, lá o Diário da Justiça do Estado do Ceará era impresso.

O administrador do Tribunal de Justiça teve a necessidade de, imediatamente, fazer circular uma alternativa para a publicação dos atos forenses, dando cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos processuais. A solução seria uma impressão sob demanda, implantada rapidamente, com ganhos de custos e que gerasse benefícios complementares, isto é, já que se extinguiu a sistemática antiga, será criada uma nova, eficiente, barata, que funcione e que não nos deixe na dependência de eventuais humores da chefia do Executivo.

Impressão sob demanda, impressão de textos judiciais em qualquer quantidade, impressão imediatamente após a edição, reimpressão imediata, custo unitário constante, isto é, não sujeito a flutuações, dado que hoje orçamento e finanças é algo extremamente delicado e grave entre nós e temos de zelar por cada centavo de que somos incumbidos de administrar. A solução para isso foi encontrada na tecnologia digital. Uma empresa, conhecida nacionalmente, da iniciativa privada, incumbiu-se de fornecer a solução com uma linha de publicadoras eletrônicas, as quais eles chamam de "Família Xerox Docutech". Dirão: *Mandaram um garoto propaganda das firmas de informática!* Não se trata disso. Os administradores terão de travar contato com todas essas grandes empresas que oferecem, para o Poder Judiciário, soluções para as nossas necessidades. A solução foi publicar o Diário da Justiça em publicadoras digitais. Como isso foi feito? Quais foram os objetivos do projeto? Primeiro, aumentar a agilidade da Justiça.

Narrarei uma situação que a 5ª Região está vivenciando no Estado da Paraíba. Curiosamente, a Paraíba tem um jornal, intitulado *A União*, para publicar notícias diversas e, inclusive, o expediente do foro. Para a Justiça Federal é reservado o espaço de duas páginas. Existem duas varas em Campina Grande que, juntas, totalizam cerca de quarenta mil processos. Pode-se imaginar o que significa publicar atos processuais de quarenta mil processos que estão, realmente, em andamento. Pouco disso está encostado nos escaninhos e muito pouco nos termos do art. 340 da Lei n. 6.830. Tentou-se a solução junto ao governo do Estado para ampliar o espaço. Ampliaram, deram mais um quarto de

página. Isso tem conduzido à seguinte situação: o expediente do Foro Federal no Estado da Paraíba tem, em média, um atraso de noventa dias. Um dos objetivos do projeto da impressão digital seria proporcionar a redução dos custos, além de garantir a segurança de todo o processo.

No sistema tradicional era feito em *off-set*. Um processo que exigia a preparação dos originais, a gravação das matrizes, com vários fatores de risco como perda de material, prazo de publicação elevado, redundâncias, atraso na publicidade e, sobretudo, o arquivamento manual de resmas e mais resmas de papel. Havia a necessidade de se modernizar esse sistema de investimentos muito elevado para poder trabalhar com uma tecnologia melhor. O sistema de *off-set*, lamentavelmente, exigia que toda a paginação, toda a montagem do exemplar do Diário fosse feita manualmente. Isso gerava custos e tempos elevados, equipe de mais ou menos trezentas pessoas, com diferentes especializações, e uma área que, no tempo da existência da Imprensa, era de três mil metros quadrados. Tudo isso, de repente, passou ao encargo do Poder Judiciário. Arquivamento manual, demandando grandes espaços, e, logicamente, conservação do que tiver sido arquivado. A umidade pode danificar o acervo. Média de mil e trezentos exemplares de oitenta páginas diárias e duas revistas mensais. Era tudo que se conseguia imprimir. Era mais ou menos assim: digitava-se ou datilografava-se, ia um portador, um moto-boy, correndo para a Imprensa Oficial, que começava a trabalhar nos padrões de *off-set*, fazia os fotolitos, mandava para as impressoras, as quais giravam aquela matéria, em seguida tudo aquilo era armazenado e ia-se para o trabalho manual com o elemento humano trabalhando diretamente na formação da coleção dos jornais. Esse processo demorava catorze dias.

A solução implementada foi a publicadora digital. Anotem esta outra palavrinha: “escalabilidade”. Os técnicos de informática gostam muito de jargões, e o juiz não gosta destes, porque não consegue entendê-los. Escalabilidade é simplesmente a possibilidade de o equipamento ter diversas versões, atendendo a necessidade específica de cada órgão da Justiça. A impressão do Diário da Justiça hoje, no Ceará, dá-se em tempo real. Manuseiem o Diário da Justiça e um exemplar antigo para ver a qualidade do material impresso. A impressão é feita em tempo real; da

(...) os recursos contra as decisões passaram a ser desafiados em um tempo muito mais rápido, o que encurtou, ao menos em tese, o andamento do processo. Segundo: redução de custos. O sistema atual custa o equivalente a 10% do sistema anterior. Custos são fundamentais em qualquer administração.

equipe de trezentos servidores exige-se apenas sete; são mil e trezentos exemplares de oitenta páginas todo dia; dez livros anuais de autores diversos, principalmente dos juizes da Justiça Estadual, que escrevem bastante; e duas revistas mensais. Como é feito o processo? Digita-se, transfere-se pela internet direto para a impressora digital, armazena-se em mídia eletrônica, e tudo isso leva apenas um dia. É imediato: a impressão, a paginação e a montagem do caderno. A máquina faz tudo isso.

Quais foram os ganhos que essa iniciativa proporcionou? Redução do tempo – de catorze para apenas um dia –, e a satisfação do usuário da Justiça Estadual ao ver que os atos do processo, quando enviados para a publicação, em um dia eram publicados. Isso importa encurtamento dos prazos processuais. Logicamente, os recursos contra as decisões passaram a ser desafiados em um tempo muito mais rápido, o que encurtou, ao menos em tese, o andamento do processo. Segundo: redução de custos. O sistema atual custa o equivalente a 10% do sistema anterior. Custos são fundamentais em qualquer administração. E

o senhor juiz da Vara de Uruguaiana dirá: *Mas quando serei administrador?* Já é. Quando estiver no Tribunal, chegará à Presidência e vai-se debruçar com esse tipo de problema.

Segurança no processo: nenhuma perda de matéria em três anos; portanto, é uma experiência consolidada, e satisfação comprovada dos usuários da Justiça do Estado. E mais, disponibilidade eletrônica. Não há mais a necessidade de se manter aquilo tudo arquivado. Arquiva-se hoje em CD-ROMs. Disponíveis, portanto, para informações a serem buscadas, tanto pela internet como pela intranet. Todo mundo se beneficia com a possibilidade de acesso rápido àquele arquivo que passou a ser digital e não mais um arquivo em mídia física, como é o papel, sujeito a deterioração etc. Editora de livros: todo o material da Escola de Magistratura do Estado do Ceará é publicado com esse sistema, e isso inclui a *Revista Juris*, que é a revista da Escola de Magistratura do Estado.

Rapidamente tratarei do FEMOJUR, e aplaudo a iniciativa do Conselho da Justiça Federal que está patrocinando, ou pelo menos tenta patrocinar, a criação de um Fundo Judiciário para modernização do Judiciário Federal, a partir dos valores arrecadados com as custas. O FEMOJUR é uma experiência pioneira e vitoriosa do Estado do Ceará. O Tribunal de Justiça do Estado banuiu de vez por todas, pelo menos até hoje, a dificuldade que havia com os recursos orçamentários e financeiros, porque dependia do Poder Executivo, que nem sempre via com bons olhos a pretensão do Judiciário. Não é à toa que já se disse que o Judiciário é Poder de segunda classe. A guia do FEMOJUR é personalizada, com o controle do código de barras, e, até hoje, ainda não se conseguiu fazer a falsificação da mesma.

Tem-se, ainda, como benefício complementar desse sistema, a impressão de provas para seleção de candidatos a cargos públicos, com sigilo e rapidez, e os chamados “relatórios de contingência”. Quem trabalha na Justiça Federal sabe que o Conselho editou um provimento que ainda hoje está em uso por alguns tribunais e em algumas regiões e que disciplina quais os livros obrigatórios existentes em cada uma das Varas. Livros com capa de tecido, gravados em cor dourada, costurados, porque a encadernação era feita com costura. Tudo isso hoje pode ser padronizado com a impressão desse sistema que acabei de mencionar, sem contar relatórios e atividades relacionadas aos recursos huma-

nos. Essa experiência vitoriosa do Ceará já perdura por três anos e tem-se mostrado uma experiência de bom êxito, e a Justiça Federal dela se beneficia.

Espero ter a oportunidade de, a partir de março de 2001, se assumir mesmo a Presidência do Tribunal da 5ª Região, poder resolver por essa forma, com esse meio, o problema que temos no Estado da Paraíba, onde o expediente forense sofre um retardamento de noventa dias.

Mencionei duas aplicações macro para a instituição. Trato agora de aplicações micro para nós, usuários singulares da informática. Já encaminhei ao Conselho da Justiça Federal, e mereci a atenção do Ministro Hélio Mosimann, que encaminhou à equipe que estuda informática, a alternativa dos programas de código aberto. A França já editou legislação banindo de vez a possibilidade da utilização de programas de código fechado. O código aberto tem uma vantagem. Se aquela aplicação não presta para o que se quer, muda-se a aplicação, modifica-se o código, pois ele é aberto. Não há problema, ele está aí para ser, realmente, trabalhado.

A solução Linux, por exemplo, merece ser considerada, especialmente com a dificuldade que o Judiciário tem encontrado de renovar os contratos com a Microsoft, que estava com a pretensão séria de exigir uma licença para cada usuário de computador. Então, se eu, juiz, uso o computador no meu gabinete e, eventualmente, estando no Pleno, pedir à secretária que digite um ofício no meu computador, ela deveria ter uma licença, porque são dois os usuários; se fossem três, seriam três licenças, e assim por diante. Como essa iniciativa pareceu por demais onerosa, e não encontrou a receptividade que o gigante dos softwares imaginou que encontraria, criaram uma solução nova, aluguel de softwares. Li, ontem, a notícia de que nos quiosques eletrônicos de Londres já-se encontra toda a "suíte office" disponibilizada a um aluguel de \$ 1,00 (uma libra) por hora, digamos, por baixo, US\$ 1,50 (um dólar e meio). Imaginem os juizes pagando – vejamos com uma jornada de oito horas, façamos de conta que obedecemos à legislação trabalhista, mesmo teríamos por volta de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia para utilizar a "suíte microsoft". Não estou falando do trabalho que fazemos em casa. Então, talvez, a administração da Justiça deva considerar essa alternativa do código aberto. Esclareço que, no Rio Grande do Sul, já temos

uma iniciativa muito forte do Poder Judiciário estadual, e na administração estadual, de utilizar somente programas de código aberto. Digo o mesmo em relação ao Estado de Pernambuco, onde já se enviou para a Assembléia Legislativa um projeto propondo a utilização, pelos órgãos do Estado em geral, exclusivamente, de código aberto.

O acesso à internet tem me preocupado. Por exemplo, estou trabalhando, acesso a página do Supremo, a do Superior Tribunal de Justiça ou a do Conselho – cujas ferramentas para o juiz federal são fantásticas: disponibilizam legislação, jurisprudência – e eu me esqueço de usar a blindagem, *firewall*, muro de fogo; blindagem para que o meu "ip" (internet *protocol* – série numérica que identifica o computador que está sendo utilizado) não possa ser visualizado por outros usuários, caso não se esteja protegido com o *firewall*.

Vejam o 1984 do Orwell em ação. Temos de falar de *shareware* para o juiz não gastar dinheiro. No *site* www.download.com, há um programa cujo uso pessoal é gratuito chamado "zonealarm". O programa, fácil de usar, impede que outros usuários possam, anonimamente, vasculhar o computador do usuário. Um dia, por volta de uma hora da manhã, estava consultando a página do Conselho e, de repente, o "zonealarm" pergunta: você quer que a máquina tal, IP tal dos Estados Unidos, tenha acesso à internet? Pensei: como é que estão me espionando dos Estados Unidos? Doutra feita foi do Canadá. Não nos apercebemos. Nas unidades da Justiça que dispõem de um servidor dedicado para o acesso à internet, a proteção do *firewall* geralmente está presente. O problema surge quando o juiz ou o servidor acessam a Internet do computador da residência, se neste não estiver instalado um *firewall*.

Queria dizer, para os aficionados do software *via voice*, que a IBM lançou a segunda versão Release II do *via voice*. Sou usuário do *via voice* há uns seis meses e tomei a iniciativa de avisar ao pessoal da AJUFE. Para que digitar, se posso ditar? O computador simplesmente me acompanha no ritmo de ditado. Fiquei muito entusiasmado, mesmo quando terminei de ditar o voto e, no final, disse: "Geraldo Apoliano, Relator", e ele colocou "Geraldo Boliviano, Relator". Eu disse: "mas não é possível", ele colocou: "mas não é possível!" Tornei a dizer: "Geraldo Apoliano, Relator". Ele colocou: "Geraldo Coreano, Relator". Agora, ele já

não comete esses erros, e a segunda versão ampliou o banco de dados de cinco mil sotaques que a IBM havia recolhido no Brasil para que o gaúcho lá da querência e o cidadão lá do Amapá possam falar ao computador e ditar os seus textos sem a menor dificuldade.

ABSTRACT

This paper examines court informatics' implantation and looks in particular at the São Paulo Court of Justice's experience since this court, in partnership with the judicial automation service initiated the printing of digital certificates. It also reports on the modernisation of the copying system for processes, the security of process cycle and distribution, the optimisation of available resources and the integration of a computer network, among other measures geared towards modernisation of the Justice system in the aforementioned Court.

Moreover, it looks at the digital signature that will become a reality in the near future and which will prevent falsification of printed documents and protect against undue copies.

In addition, this paper comments upon the delay in the arrival of information technology in some states in the 5th Region.

KEYWORDS – Informatics; informatics' implantation; São Paulo Court of Justice; Judiciary Power; digital environment; procedural costs, reduction.

Francisco Geraldo Apoliano Dias é Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A UTILIZAÇÃO DA INTERNET NO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES E A ELIMINAÇÃO DOS PAPÉIS*

Antônio Carlos Facioli Chedid

RESUMO

Relembra a dificuldade que havia no Judiciário antes da informatização. Transmite sua experiência como presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quando percebeu que não tinha o mínimo de conhecimento na área de Informática.

Retrata o processo de informatização do Tribunal de Santa Catarina, bem como a facilitação e agilidade que isso proporcionou a todos os operadores do Direito. Examina os principais produtos da internet, os quais trouxeram rapidez e celeridade ao Judiciário, mas cujo sucesso só é possível se houver interesse político da administração do tribunal ou de qualquer órgão do Judiciário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE

Poder Judiciário; Tribunal Regional do Trabalho; informática; informatização; Estado de Santa Catarina; internet.

Registro, inicialmente, uma pequena observação a respeito da minha iniciação na informática.

Em 1988, adquiri, por indicação de um amigo, uma peça chamada "solucion", que foi o primeiro computador portátil brasileiro, era enorme. Levei-o para a Junta de Conciliação e Julgamento de Lages para tentar digitar algumas sentenças. Tive uma enorme dificuldade de manuseá-lo e chamei alguém para me ensinar e levar-me alguns conhecimentos. Veio um técnico em informática e falou todos os jargões de informática, e eu não entendi absolutamente nada. Daí para frente, comprei um livrinho e, tornei-me um autodidata, passando a ser escravo do microcomputador. Um mês depois, levei o mesmo à sala de audiência, pensando que a máquina de escrever Olivetti já tinha prestado seu relevante serviço à nação brasileira, no que diz respeito à área do Judiciário. Com o computador sobre a mesa, realizei as audiências. Havia os macros, que hoje chamamos de autotexto, e em vez de usar os impressos ou o carbono, usava o computador, que imprimia em uma impressora extremamente lenta. Na primeira audiência realizada, recebi um mandado de segurança no dia seguinte e duas correções parciais no mesmo dia, porque aquele equipamento que estava sobre a mesa não poderia gerar um ato judicial de alta relevância, especialmente depoimentos pessoais, por total insegurança do sistema. O Tribunal Regional do Trabalho, à época, teve dificuldades, não deu liminar, não concedeu absolutamente nada, jogou o mandado de segurança um pouco para frente e engavetou-o.

Meses depois, o computador pifou. Os mesmos advogados, que tinham introduzido as medidas judiciais para atacar aquele ato jurisdicional feito por computador, reclamaram na sala de audiência que tínhamos de voltar à antiga Olivetti. De 1988 para cá muita coisa aconteceu, e sempre estive envolvido nessa área da informática.

A minha grande preocupação na informática foi, em primeiro lugar, saber como ela poderia ser usada no Judiciário para atingir realmente aquilo que desejamos para este Poder. Primeiro, uma transparência; segundo, as partes; e em terceiro lugar, o juiz. Falo em partes e incluo aí os advogados, os membros do Ministério Público, ou seja, os partícipes da relação processual. Mas nunca consegui fazer nada, porque, em primeiro lugar, o juiz não tem uma assessoria na área de informática compatível com isso e nem tem condições econômicas e sociais de se desenvolver. Não pude fazer muita coisa a não ser continuar realizando as audiências em Primeiro Grau por computação e em sistema de macros, adotado por alguns outros colegas nos Estados de Santa Catarina, da Bahia, de Salvador, da Justiça Federal e grande parte da Justiça Estadual, que passaram a adotar um sistema semelhante.

Prosseguindo, por questões que só o destino pode explicar, fui promovido ao Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. Um ano e meio depois que estava lá, fui catapultado, por razões de conjuntura daquele momento, à Presidência de um tribunal sem conhecer a sua estrutura, muito menos a sua área administrativa e nem tinha a mínima idéia do que era um

orçamento público. No dia em que me sentei à mesa da presidência, recebi um crachá escrito "Presidente" e a chave do cofre. Três meses depois, ainda não compreendia bem toda aquela parafernália administrativa, pessoas que me solicitavam decisões administrativas que nunca havia tomado. Verifiquei, então, que não tinha o mínimo conhecimento sobre informática, orçamento, administração e nem sabia direito quais eram aquelas pessoas que me procuravam nem que decisões queriam. Levei dois anos para compreender, e, quando compreendi, meu mandato havia terminado. Essa foi minha grande experiência na administração do Tribunal e penso que não é muito diferente da dos outros.

A minha formação é de julgador. Formei-me e seis meses depois ingressei na magistratura, no Estado de Santa Catarina, onde permaneci por alguns anos e depois passei à magistratura do Trabalho. Então, só sabia julgar. Procurei usar informática e telemática na área de julgamento.

Na Presidência do Tribunal, observei que o Presidente do Tribunal era um senhor todo-poderoso, comandante-chefe de todo o sistema. Tudo que ele determinava ou mandava era imediatamente cumprido, salvo quando o Pleno não queria. Mas não adianta tentarmos idealizar programações sem que elas possam ser seguidas no futuro por outro Presidente. A instituição não é nossa; eventualmente estamos sentados naquela cadeira.

Pensei em fazer um planejamento para o tribunal em todos os sentidos, que envolvesse magistrados de Primeiro Grau, juízes substitutos, juízes titulares, de Varas do Trabalho, juízes

* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no 1º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 6 a 8 de dezembro de 2000, em Brasília-DF.

do tribunal, membros do Ministério Público e advogados, criando uma comissão. Só não incluí os reclamantes e reclamados, porque seria impossível. Essa grande comissão foi formada ainda pelo pessoal da área de informática, que menos opinava, e outros segmentos da atividade-meio do tribunal, os diretores de secretaria, chamados “escrivães” na Justiça Comum.

Essa comissão começou a idealizar os primeiros passos da informatização do Tribunal de Santa Catarina. Chegamos a idealizar e a concluir, com certo sucesso, determinados serviços que passamos a prestar à comunidade. E esses serviços foram prestados, em um primeiro plano, à própria sociedade; em um segundo plano, à comunidade mais regional; em um terceiro momento, aos advogados; depois, às partes, mais especificamente; e, finalmente, aos próprios magistrados que trabalham nessa atividade. A atividade-meio, já teve o desenvolvimento do trabalho, nessa direção, de uma data anterior à minha gestão.

O que se concluiu disso? Trabalhamos compartilhadamente, sem nenhuma idéia fechada, ouvimos as pessoas, usuários do sistemas e até as partes; consultamos os órgãos vinculados e fomos criando serviços.

O primeiro serviço, extremamente bem desenvolvido, foi vinculado ao Diário Oficial, que publica todos os atos jurisdicionais. Os atos são caros; os advogados não têm acesso, principalmente no interior do Estado, num mesmo prazo e mesmo momento. Encaminhamos ao Diário Oficial todas as decisões do Tribunal Regional do Trabalho, de suas Turmas, de suas Seções especializadas e de seu Pleno, seja administrativo ou judicial. Mas, antes de encaminhar ao Tribunal, passamos a divulgá-las, na *home page* do Tribunal. Esses editais de publicação, no momento em que são encaminhados ao Diário Oficial, já são publicados na própria *home page* do Tribunal. O Diário Oficial demora de dois a cinco dias para circular. Então, muito antes de sua publicação, os advogados e as próprias partes já têm acesso à decisão, e o prazo não flui; o prazo começa a fluir dentro da linha de normalidade.

Com esse trabalho, os advogados que moram no interior, em outros Estados ou em outro País, terão ciência do ato jurisdicional no mesmo momento em que aqueles que moram na capital, com data do Diário Oficial. Então, aquela disparidade de intimação, de formação, de lapso de tempo da ciência do ato jurisdicional acabou. Todos passaram a ter acesso.

O usuário do sistema do Tribunal Regional do Trabalho tem acesso ao acórdão, na íntegra, basta que ele clique em um *link* e ele carregará o acórdão no sistema “doc”. Em palavras simples, carregou o “Word” da sua máquina e gerou o acórdão, inclusive com a assinatura do próprio juiz-relator.

Quando o prazo desse advogado terá início? No dia em que o Diário da Justiça circular no Estado em condições de normalidade. Isso não altera em nada a fluência legal e a contagem dos prazos. Altera o acesso às informações.

O número de pessoas que procuram hoje as secretarias do tribunal diminuiu, o número de advogados que se dirigem às secretarias diminuiu de 50 a 60%. Antes, o advogado do interior do Estado, que quisesse acompanhar o processo no tribunal, telefonava para alguém, que ia ao tribunal, pegava a carga desse processo, tirava uma xerox, ou seja, essa pessoa tinha de praticar uma parafenália de atos para encaminhar ao advogado por correio, fax, ou outra forma, a cópia, na íntegra, daquele acórdão para que decidisse se iria recorrer ou não.

Diante da necessidade de as partes e os advogados tomarem

(...) o desenvolvimento da área de informática requer parceria, compartilhamento de idéias e, fundamentalmente, delegação e reunião de pessoas para pensar em conjunto, uma vez que os atos jurisdicionais e as leis processuais, de regra, são incompatíveis com a informática e a telemática.

ciência urgente dos atos praticados dentro dos processos, especialmente os atos de audiência, informatizamos a sala de audiência de todas as Varas, idealizamos uma rede chamada “corporativa”, em que o Tribunal Regional do Trabalho está ligado com todas as suas Varas. Nessa ligação, as audiências são realizadas em qualquer Vara e imediatamente lançadas no sistema, o qual lança na internet. No momento em que a audiência termina, seja com a decisão, com a sentença, ou com uma mera ata de audiência ouvida das partes, depoimentos, acordos, enfim, tudo o que ocorrer, imediatamente, entra no sistema e é publicado. Então, as partes e os advogados têm acesso a todos os atos jurisdicionais, especialmente, as decisões jurisdicionais ou as atas de audiência.

Não há mais necessidade de o advogado portar, buscar ou ter o processo e obter a sua certidão. Terá o processo quase que virtual no seu escritório, no seu gabinete. Por exemplo, acessando a 4ª Vara de Florianópolis – cada uma tem um espaço dentro do sistema – vê se a publicação da pauta das audiências realizadas anteriormente e as que serão realizadas no futuro – podemos consultar as audiências a serem realizadas em março ou abril do próximo ano. Encontramos também a ficha das informações totais do processo, bem como a ata de audiência ou a sentença, conforme o caso.

Além disso, para tentarmos também manter a informação atualizada aos advogados, idealizamos – e hoje é normal, pois são poucos os tribunais ou as *home pages* que ainda mantêm o sistema *push* – um sistema que gera automaticamente ao advogado a informação de qualquer ato que ocorra no processo, desde que haja o movimento desse processo. É só o advogado se credenciar para receber automaticamente a informação do ato jurisdicional que foi praticado.

Além disso, continuando essa tentativa de manter e atualizar a informação às partes e com isso dar um pouco mais de transparência ao próprio Judiciário, idealizamos, dentro dessa comissão, uma espécie de movimentação processual em relação exclusivamente às petições que os advogados entregam em juízo, registram e levam ao protocolo. Depois de um exame apurado, chegamos à conclusão de que um advogado pratica no mínimo setenta e sete atos para interpor uma demanda judicial, ou seja, entregar uma petição inicial ou uma petição complementar.

Esses atos foram minimizados com a criação de um sistema, que denominamos Sistema de Transmissão de Dados e Imagens. Usamos a Lei n. 9800, de uma forma parcial – se pudesse fazer uma crítica a esse Lei diria que é uma lei anacrônica, desatualizada e desnecessária.

Se o objetivo foi estender os prazos dentro de um sistema processual, que é moroso, cheio de defeitos, atacados diuturnamente pela doutrina mais abalizada, o que faria se fosse o seu legislador? Diria, em um único artigo: A partir dessa data, todos os prazos processuais ficam dilatados por mais cinco dias. Estaria tudo resolvido, porque o sistema idealizado pela lei burocratizou ainda mais o processo. A medida que mando um fax – equipamento em desuso, de regra, pois não tem perenidade gráfica e desaparece com o tempo –, tenho de lembrar de remeter o original daquele documento a juiz. A lei apenas protelou o prazo por mais cinco dias; dilata-se todos os prazos por cinco dias e toda essa despesa econômica não se realizaria.

Para evitar isso, o que foi feito? Uma pequena audácia, quebramos alguns pequenos padrões – e isso é importante registrar, pois nós, do Judiciário, temos uma formação acadêmica extremamente conservadora. Por exemplo, se ficarmos pensando que a qualquer momento alguém poderá entrar no nosso computador, na nossa rede, na nossa casa, e, dentro deles, se abeberar de conhecimentos que não deveriam, não poderemos ingressar no novo sistema *on line*. Nenhum deles é totalmente seguro, no entanto, mandamos nossa declaração de imposto de renda pela internet, consultamos nossas contas bancárias – que são de extraordinária importância por meio desse sistema *on line*.

Então, peticionar *on line* não terá nenhum problema, nenhuma dificuldade. Se houver alguma violação, será pequena, e, se isso ocorrer, certamente será uma em milhões de fatos que ocorrerão. Por exemplo, temos duas mil petições ajuizadas, e nada ocorreu. Se houvesse alguma violação, alguma fraude, algum ato que causasse prejuízo, anularíamos e repetiríamos o ato e poderíamos, com muita sorte, descobrir o autor do ato. Mas isso ainda não ocorreu. Então, o sistema, nessa ótica, parece-me seguro, está certificado.

Em suma, o que idealizamos? Criamos a Portaria n. 457, feita em comum acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, os juizes de Primeiro e Segundo Graus,

enfim, todos os segmentos que têm interesse no desenvolvimento desse trabalho. Essa Portaria idealizou três formas de comunicação dos atos processuais recíprocas da parte, ou seja, do advogado ao juiz e vice-versa.

Como seriam essas três formas? Por fax, porque a Lei n. 9.800 assim o quer – totalmente em desuso.

A segunda forma seria comunicação pela via eletrônica normal; basta que alguém acesse a internet, ingresse no *site* do tribunal, descubra o endereço e faça o seu peticionamento; competirá a cada juiz receber ou não aquela petição via e-mail, aquela correspondência eletrônica.

A terceira forma seria por meio do STDI? Sistema de Transmissão de Dados e Imagens. Como funciona? Em primeiro lugar, a grande validade é que dispensa a remessa dos originais. Criamos um credenciamento, e o advogado que quiser peticionar via STDI se dirigirá ao tribunal pela via eletrônica, fará um cadastro e desse cadastro receberá um “login” e uma senha, criados por ele mesmo, pois ele é o criador desse sistema. Terá um espaço dentro do sistema de computação do tribunal, o escaninho dele. Ali ele peticionará e dirigirá suas petições a qualquer dos órgãos jurisdicionais do Estado de Santa Catarina e a qualquer momento poderá consultar para onde enviou a petição e como ela está. A petição é criptografada, 99,9% segura a sua remessa e sua recepção é imediata.

Esse sistema receberá sua petição inicial, ou complementar, e ele terá um recibo *on line* de que a petição chegou com sucesso.

Se o advogado peticiona nessa linha, qual será a reciprocidade? A reciprocidade é para todo ato praticado pelo sistema. Ele terá conhecimento da decisão jurisdicional decorrente da prática de seu ato pelo mesmo sistema, ou seja, será intimado pela mesma via, e então dá o aceite. O sistema está funcionando. Quando foi idealizado, as críticas foram veementes e violentas, tivemos de enfrentá-las, as pessoas diziam que o insucesso era patente.

Quando se encaminha uma petição inicial, cria-se um *login*, e recebe-se do sistema a mensagem: “Comunicação de recebimento. Portaria 457: O STDI, Sistema de Transmissão de Dados e Imagens do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, comunica a V. Sa., que sua petição etc.”

Então, o sistema recebeu, comunicou o recebimento, está proto-

colizada a petição, ou seja, toda aquela parte burocrática de informações que o documento merece já existe fisicamente dentro da Vara para onde foi remetida a petição, a qual praticará todos os atos seguintes.

Quais são os atos que a Vara pratica? Imprime documento – continua existindo o processo normal, é claro, pois não podemos tornar virtual o processo de uma hora para outra –, o processo tramita normalmente e é enviado ao juiz. Alguns juizes despacham na própria petição, no e-mail que recebem. O diretor de secretaria, um servidor, já remete de volta a intimação na própria petição, com o despacho. Isso é feito automaticamente, antes de se tornar fisicamente um documento a ser juntado ao processo.

Por outro lado, dentro do mesmo sistema, e como o tribunal de Santa Catarina tem as suas Varas interligadas no sistema corporativo, o que aconteceu? A comunicação administrativa e judicial entre o tribunal e as Varas está sendo realizada da mesma forma. Vale dizer que uma carta precatória entre uma e outra Vara funciona dessa forma, como sistema de petições. Ela é emitida pela via *on line*, sistema eletrônico, é recebida, cumprida e devolvida pela mesma via. Praticamente nada existiu fisicamente, ou seja, cartas precatória, intimatória, estatória, até de perícia foram realizadas nessa ótica.

Finalizando, gostaria de deixar uma mensagem a todos os que estão envolvidos na área da informática: só foi possível desenvolver os trabalhos, porque houve uma política idealizada pela administração do tribunal. Se não houver uma política, uma vontade dirigida a esse fim, torna-se muito difícil. Por outro lado, o desenvolvimento da área de informática requer parceria, compartilhamento de idéias e, fundamentalmente, delegação e reunião de pessoas para pensar em conjunto, uma vez que os atos jurisdicionais e as leis processuais, de regra, são incompatíveis com a informática e a telemática. Temos de compatibilizar, numa simbiose, aquilo que por si só é incompatível. Mas, fundamentalmente, isso só é possível com o compartilhamento de idéias, e o tribunal de Santa Catarina, se algum sucesso tem, deve-se à não-terceirização dos serviços. Nenhum dos serviços e programas foi produzido fora do tribunal. O domínio de toda sistemática é dele. Portanto, é nosso. Não contratamos ninguém. Se o programa sair do ar, se o servidor “cair”, se algo acontecer dentro do tribunal, a solução será dada por nós.

Nós a faremos, porque nós criamos a sistemática.

O Conselho da Justiça Federal está realizando o que pensamos: unindo as Justiças brasileiras. É um ideário de todos os magistrados. Temos as Justiças dirigidas por áreas de atuação, de competência, mas a competência é uma mera delimitação da jurisdição. O Judiciário, na minha concepção, é uno e indivisível.

ABSTRACT

This paper recalls the difficulties in the Judiciary before informatics' implantation. It recalls the author's experience as President of the Regional Labour Court of appeals when he perceived that he knew nothing about informatics.

This paper also describes the automation of the Santa Catarina Court of Justice as well as the ease and agility that this automation brought to all officials of the Law.

It examines the internet's main features that brought speed and efficiency to the Judiciary. Nevertheless, success of the same is only possible if there is political interest from the court's administration or any other organ of the Brazilian Judiciary.

KEYWORDS – Judiciary Power; Regional Labour Court of appeals; informatics; informatics' implantation; State of Santa Catarina; internet.

Antônio Carlos Facioli Chedid é Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina.

O USO DA INFORMÁTICA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERROGATÓRIO A DISTÂNCIA NA VARA CRIMINAL *

Edison Brandão

RESUMO

No que tange ao Judiciário brasileiro, esclarece que as inovações tecnológicas no campo da informática têm dado resultados positivos, principalmente no âmbito das capitais.

Relata a experiência americana de utilização de vídeo-conferência no processo penal, recurso que tem agilizado o andamento processual no mundo inteiro, e que, ao ser adotado no Brasil, proporciona o interrogatório a distância.

Trata da evolução tecnológica da Justiça brasileira, desde os tempos da máquina de escrever até os dias atuais, onde já temos, por exemplo, jurisprudência armazenada em CD-ROM, representando uma melhoria significativa no nosso sistema judicial.

PALAVRAS-CHAVE

Poder Judiciário; informática; tecnologia; internet; jurisprudência – CD-ROM.

Comecei a ver o projeto das certidões digitais do meu Estado e fiquei muito contente, confesso, em saber como é a visão externa disso. Isso mostra, efetivamente, como cada um pode ajudar. Como diretor da Associação dos Magistrados Brasileiros, nós, coordenadores, realizamos em 1998 o *I Encontro da Comissão Nacional de Informática*, no Jurerê Praia Hotel. De lá para cá, a AMB tem buscado realizar, a cada ano, pelo menos um ou dois encontros da Comissão Nacional e o próximo será em Brasília, possivelmente, em conjunto com o Supremo Tribunal Federal, quando já podemos ter esperança da grande novidade a criação da INFOJUS, rede nacional do Poder Judiciário, que já teve criada a comissão de sua instalação por Portaria n. 156, do Ministro Carlos Velloso.

Esse é o embrião, inequivocamente, de uma grande rede nacional, de uma interligação, que terá uma conseqüência na vida do Judiciário extremamente grande, e talvez não nos apercebamos disso agora.

Vamos tratar de tecnologia judiciária para tentar trazer algumas experiências. Falo como magistrado. Os usos são basicamente experiências referenciais. Algumas foram instituídas, efetivamente, concretamente, na Vara, outras nem tanto. Algumas foram bem resolvidas, outras estão sob fogo cerrado. Todos passam por experiências semelhantes.

A preocupação não é só com a informática. Preocupa-se também com o trabalho de penas alternativas e terapias em recuperação de agressor doméstico e o atendimento a vítimas de crime sexual dentro de uma Vara

criminal. A 5ª Vara, hoje, tem um serviço de psicologia com três profissionais para atendimento a vítimas de crime sexual, por exemplo. Tenho quinze anos de carreira, minha formação sempre foi interiorana e, a meu ver, é muito complicado: aquele prédio grande, complexo, de alta tecnologia – em alguns pontos –, mas que desumaniza a figura do juiz. Convenceu-se setenta e sete juizes criminais de remeter vítima para aquele serviço. Várias mulheres estupradas saem dali sem ter para onde ir, o que fazer, sendo que existe o serviço próprio dentro do prédio do Judiciário. Faz-se necessário um convencimento do próprio Poder Judiciário acerca dos rumos que ele pretende tomar e para onde ele está querendo ir.

Quando foi realizado o primeiro encontro em Florianópolis falou-se que já se havia gastado três ou quatro vezes o necessário para informatizar a Justiça e esta ainda não havia sido informatizada. Por quê?

Tentou-se trabalhar com a idéia de informática como uma idéia ampla, como ferramenta apenas na vida de um juiz. Essa ferramenta, uma vez estabilizada, pode ser usada no nosso dia-a-dia sem que tenhamos outra preocupação senão aquela altamente técnica, do técnico de Direito. O resto, para o nosso campo, para o nosso mister, é secundário. Temos de realizar justiça, essa é nossa função sublime. O restante tem a sua devida importância como ciência, conhecimento humano, mas só.

Em 1996, tivemos a experiência de realizar um interrogatório, um ato judicial por meio de vídeo-conferência. Como poderíamos ouvir um réu que ao

mesmo tempo não estivesse na presença física do magistrado? Era algo completamente novo, já que a Justiça nunca tinha discutido isso antes, porque há quatro, cinco ou seis séculos, na história da humanidade, não se imaginava a idéia de um juiz ouvir alguém que não estivesse presente.

Quando Marconi fez as primeiras transmissões de rádio – sou um pouco bairrista, tem-se dito em pesquisas que não foi Marconi, mas um padre francês radicado em Campinas, até ameaçado de excomunhão, à época, pelas experimentações com transmissões de rádio galena –, ouvia-se a voz de quem não estava ali, de quem estava longe: e isso, obviamente, um dia teria uma implicação no Judiciário.

As experiências americanas de uso de vídeo-conferência já eram conhecidas. É interessante, quatro anos depois, ver como a coisa, tecnologicamente, mudou e evoluiu.

Enfim, em 1996, apenas as Justiças americana e italiana ouviam um preso que não estava diante do juiz. Isso parecia algo bastante exótico. Houve algumas publicações na RT, final de 1996, começo de 1997, de alguns artigos, críticas, de alguma profundidade, outras absolutamente ofensivas e tolas, como a de um magistrado de São Paulo que disse que quem fazia isso tinha ojeriza a preso, ou então de outro doutrinador famoso que partia até para ofensa pessoal, sem discutir a viabilidade disso.

A época, ouvia-se naquela televisão com imagem pequena, sem nem se ver realmente o sujeito. Hoje, quando realizamos o segundo encontro, no Espírito Santo, em Vila Velha,

* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no 1º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 6 a 8 de dezembro de 2000, em Brasília-DF.

já tínhamos um telão com *linking* de dois *megabytes*. A imagem era muito boa. Pararam de falar sobre o tamanho da tela, que não tinha sentido, mas passaram a dizer: para que isso? O réu pode estar no presídio e alguém com uma arma atrás da câmera, obrigando-o a dar o depoimento. Desconhece-se a realidade óbvia e, mais uma vez, cobra-se da informática – isso é uma constante – garantias que o sistema legal judiciário nosso nunca teve; é o medo do “novo”.

São Paulo, hoje, conta com trinta Varas criminais centrais, sem contar com as regionais, mobiliza quinhentos policiais militares por dia para escoltas de preso na Justiça comum, numa cidade absolutamente carente de segurança. Então, o primeiro passo para pensarmos nisso seria ouvir o preso por meio da vídeo-conferência, e assim economizaríamos quinhentos policiais militares por dia, que poderiam, sem custo nenhum, estar trabalhando nas ruas de São Paulo, talvez em cruzamentos. E aí vêm aquelas preocupações: “mas como é que o preso não veio a juízo? O juiz não o está vendo, não sente, não vê a situação dele”.

Dra. Demarco, uma juíza de West Virginia que, em 1997, foi visitada por alguns magistrados brasileiros que observaram o seguinte fato: a uma e meia da manhã, um sujeito fora preso por porte de drogas em uma cadeia a setenta quilômetros da sede. A *magistrate* aciona um telão enorme de vídeo-conferência, vê o sujeito de sunga, tira foto digital de frente e de costas, e nota que o olho do mesmo lacrimejava. Indaga à *officer* o motivo daquelas lágrimas, a qual responde que tiveram de usar gás lacrimogêneo para contê-lo. Foram cinco minutos para limpar os olhos, pingar colírio e devolver o preso à frente do vídeo já vestido, com fotos garantindo a sua integridade física. O pai já está do lado da juíza, que se vira e fala: “são duzentos dólares de fiança; seu pai está aqui recolhendo; você está liberado, as condições são essas, e acabou”. Depois de quarenta e cinco minutos da prisão, ele estava liberado e ainda com aplicação grátis de colírio pela polícia.

Um preso nosso, hoje, leva quarenta e cinco dias em São Paulo para se avistar pela primeira vez com o magistrado. E há ainda essas tolices ditas, quanto ao sistema de vídeo-conferência, de que ele serve apenas para garantir quem tem ojeriza a preso. A tolíce é tanta que essas pessoas não se preocupam com a garantia do próprio preso, que se avistaria imediatamente com o juiz, e sem tratar

Tentou-se trabalhar com a idéia de informática como uma idéia ampla, como ferramenta apenas na vida de um juiz. Essa ferramenta, uma vez estabilizada, pode ser usada no nosso dia-a-dia sem que tenhamos outra preocupação senão aquela altamente técnica (...). Temos de realizar justiça, essa é nossa função sublime. O restante tem a sua devida importância como ciência, conhecimento humano, mas só.

obviamente da situação em que se ouve um preso em outro país, por exemplo.

No Japão, por exemplo, uma cultura completamente diferente da nossa, a negativa do réu em assumir sua responsabilidade pode implicar pena mais alta. O que é melhor? Uma rogatória para um juiz que acha que quem não confessa comete um crime mais grave, ou que ouça o meu preso por um sistema desse tipo, conseguindo indagar dele com as garantias que ele tem como nacional brasileiro, e não como um nacional japonês. Será que o sistema é só perdição, e tempo a perder de um juiz criminal cheio de coisas para fazer e que quer inventar moda? Isso não poderia ser uma solução para tantos problemas?

Trazer um preso para ouvir quatro ou cinco testemunhas de defesa, aquela praga que assola a Justiça criminal: “eu o conheço e não sei sobre nada que o desabone”. É válido? Se ele for um grande traficante, isso será só um acerto para ele ser resgatado na esquina; e ele vem e todo mundo faz de conta que a vinda dele era imprescindível; e que o resgate do preso é inevitável.

Agora, vem a comissão do Governo Federal, com essa “maravilhosa” legislação – que, como diz o nosso Ministro da Justiça, virá para combater a criminalidade – que dispõe, dentre outras bobagens, trinta anos como cálculo máximo até para regime, indicando que, por exemplo, que o maníaco do parque em São Paulo vai poder matar livremente, porque a pena é de trinta anos, e, cumprindo dois terços da pena, serão vinte, ou seja, com vinte anos de prisão, ele sai. Está-se dando carta branca para o maníaco do parque matar, e querem dizer que essa reforma é séria.

A reforma também proíbe o uso de vídeo-conferência. E no mesmo período dessa reforma, lá em Portugal foi editada mudança no CPC, obrigando a vídeo-conferência para os tribunais e para os magistrados. O que estamos fazendo no século XXI? Proibindo o uso do computador na Justiça, por uma comissão que se diz clássica, versada no italiano, nas lides do alemão, e que não aplica no Brasil.

Estamos à beira de nova proibição, agora legal, do uso de vídeo-conferência, enquanto Portugal obriga, seu uso, enquanto todos os demais países a utilizam. A proibição é ridícula, tola, mas, enfim, é o que está previsto.

Certa vez, quando estava no foro em Campinas, fui visitado por uma aluna quarteirista de Direito, à época, e mestranda em lingüística da Unicamp, que queria gravar as minhas audiências em fita magnética, dizendo: “Fui em quatro ou cinco Varas, todos estavam ocupados, quase me chutaram, e eu queria gravar”. Perguntei para que ela queria gravar. Ela respondeu que precisava fazer um trabalho, uma tese, e precisava gravar para ver se o que a testemunha fala... e não soube explicar bem o que queria. Eu pedi a ela que tentasse explicar a sua necessidade. No alto dos seus vinte e um anos, disse: “O senhor está mudando, por exemplo, o que a testemunha fala?” Com brio, respondi: “Como mudar? Sou um magistrado, há vinte e três anos; sou o guardião das garantias constitucionais e das liberdades civis; você está brincando; isso é um absurdo. Como eu mudaria?” Ela falou: “Em relação ao sentido, o senhor pode alterar sem querer: o acusado fala e o senhor faz uma tradução disso; dita para a escrevente, que digita, podendo errar ao digitar ou mesmo entender errado o que o senhor falou; e há quatro ou cinco pontos de ruído que podem mudar tudo o que se quer dizer”.

Comecei a pensar na tecnologia que a Justiça usa, tão antiga que

se confunde quase com a própria Justiça, se bem que a Justiça é ainda mais antiga do que ela: qual seja, a tecnologia da escrita. Por que a Justiça tem de usar a escrita? Até quando a humanidade vai usar a escrita? Esse é um fenômeno antigo na humanidade, os tabletas coneiformes têm cinco, seis mil anos; antes disso não existiam.

O primeiro sujeito que fez um julgamento, ouviu alguma testemunha e registrou em hierógrafos, escrita coneiforme – ninguém sabe onde foi –, mas o julgador guardou, *ad perpetuam rei memoriam*, uma prova; e conseguia-se reproduzir, milhares de anos depois, esse julgamento. O conhecimento do Direito Romano chegou assim para nós. Temos um carinho todo especial à escrita, o que não quer dizer também que ela não seja inadequada. Gostávamos de ouvir rádio de pilha; o rádio acabou; veio a TV preto e branco; está surgindo agora a HDTV, que vai ser interativa. A escrita é tão imprescindível assim para a Justiça? E, antes disso, será que é a melhor ferramenta para a verdade real, para ramos da Justiça que trabalham principalmente com prova testemunhal na qual o sujeito fala alguma coisa e, primeiro deve ser respeitado integralmente no que ele falou, porque está cumprindo seu direito de cidadão em falar frente a uma autoridade o que ele achou ou não; e segundo, se ele foi faltoso, recalcitrante ou mentiroso, ele tem de assumir as responsabilidades por seu ato. Uma prova diferente não permitiria que aquilo tudo fosse resgatado depois de uma maneira mais adequada, mais fiel àquela primeira prova, àquela matéria-prima? Também não poderia ser feito algo de maneira que, quando houvesse um reexame daquela prova, eliminasse-se todo o subjetivismo daquele primeiro juiz, de forma que o outro juiz não julgasse o que o outro julgou, mas julgasse de novo aquela matéria-prima lá atrás.

Em 1997, resolvemos, com a edição da Lei n. 9.099, que permitia, a gravação em fita magnética ou em qualquer outro meio – e este qualquer outro meio é o processo 521/96 de Campinas, fisicamente um CD-ROM, pois imaginávamos que a mídia do CD teria uma grande duração. Mas hoje temos a realidade do vídeo *streamer*, que é muito barato.

Apenas para citar um exemplo, em 1997 colhi um depoimento de um policial que havia prendido um latrocidista que foi pego dirigindo carro sem habilitação – infração do art. 32. Apresentarei o vídeo que contém o

interrogatório de como foi realizada a detenção desse latrocidista.

Juiz: “Boa tarde. O senhor é policial militar? O que o senhor sabe do fato?”

Policial: “Nos defrontamos com esse moço dirigindo um veículo opala, de cor verde, e ao ser abordado por nós, foi constatado que o mesmo dirigia sem habilitação”.

Juiz: “Ele tentou resistir?”

Policial: “Não”.

Juiz: “Ele confirmou que não tinha carteira de motorista?”

Policial: “Perfeitamente”.

Juiz: “O senhor poderia olhar o réu e ver se o reconhece?”

Policial: “Perfeitamente. É esse moço”.

Um juiz que visse como foi dada essa resposta: “Perfeitamente. É esse moço”. poderia até ficar sensibilizado com a idéia de que perfeitamente era aquele moço. Mas um juiz que lesse uma tecnologia escrita jamais teria condições de olhar para o mesmo policial, fazer um julgamento interno e concluir que ele realmente havia reconhecido o sujeito que praticara o delito. Certamente ele não teria a mesma convicção do juiz que ouviu e viu o depoimento. Ou o policial era um bom mentiroso ou o rapaz estava mesmo dirigindo o carro sem habilitação.

Portanto, isso representava uma quebra de paradigmas. Não era uma experimentação. Tratava-se de um processo e a prova fora produzida dessa forma. O Tacrim, quando julgou o caso, o fez com base nessa prova. Sob essa nova ótica, não se julgava simplesmente papel; julgava-se, novamente, gente. Conseguimos, portanto, por um custo muito barato, fazer com que o Segundo Grau reconhecesse a prova em primeira mão; era a primeira matéria voltando para conhecimento; eliminava-se o subjetivismo; era um novo julgamento, e não mais o julgamento do julgamento.

Levantamos os custos e, hoje, esse método é extremamente barato – a mídia caiu de preço. Quando isso for estabilizado, talvez possa ser utilizado constantemente. O Presidente da Associação dos magistrados de São Paulo, em uma discussão, por exemplo, dirige-se aos magistrados por vídeo *extremen*. Criamos o que se chamou de vídeo e-mail e, a cada quinze dias, ele envia um vídeo e-mail e conversa com os magistrados, trocando informações que julga ser do interesse de todos.

Por que essa preocupação? Porque estamos perto de uma mudança radical de base tecnológica. Atualmente, está chegando ao Brasil a

broad band, a Internet larga, de alta velocidade. Estamos a ponto de começar a ter no vídeo as vantagens que a televisão oferece. Temos, portanto, de estar preparados para isso. A tecnologia está chegando. Quando se fala em e-mail, as pessoas questionam se devem ou não enviar. Mas essas mesmas pessoas compram carro com cartão de crédito pela Internet e não discutem a questão da segurança. Estamos correndo atrás do prejuízo, e a Justiça ainda está discutindo que comércio virtual não existe etc. Daqui a pouco dirão que Papai Noel existe, e nós teremos de acreditar.

A 5ª Vara tem uma série de mudanças feitas pela própria administração da Vara, como um setor de psicologia próprio, e, no setor de informática, quando o processo é sensível, não se tratando de juizado especial, como – por exemplo, quando uma vítima vai reconhecer um estrupador ou um assaltado vai reconhecer um assaltante – a prova sai acrescida em vídeo-digital. E, nesses casos, sempre surgem as velhas críticas dos fiéis companheiros, alegando, por exemplo, que qualquer “crackerzinho” de doze anos de idade consegue mexer etc. Realmente consegue. Sincronizar a fala, mudar a fala de uma pessoa não é nada simples, mas é bem mais seguro do que papel. O primeiro acórdão que anulou uma sentença emitida por máquina de escrever dizia o seguinte – e era uma argumentação muito sedutora: *Como vou saber que aquele papel branco, cheio de tipos mecanográficos, só com uma rubrica do lado é o que foi produzido no dia? Qualquer falsário tolo consegue fazer aquela rubrica e alterar o tipo mecanográfico*. Portanto, aquele acórdão queria nos impedir de datilografar a sentença, dizendo ela teria de ser feita à mão. Ninguém ligou para aquele acórdão. Quando veio o primeiro computador, fomos questionados em sentenças, dizendo que não podia ser feito dessa forma, sob a alegação de que não havia meios de se saber se era o juiz quem tinha feito, que bastava pegar e copiar etc. No entanto, o mesmo poderia acontecer com a máquina de escrever, com o estagiário. Talvez lá atrás com letra fosse difícil, mas alguém que olhasse o texto poderia também copiá-lo. Talvez fosse o caso, então, de isolar a pessoa num claustro e lhe dar apenas livros e o mandasse escrever. Ou seja, tudo isso são bobagens, besteiras. A evolução vinha, vem vindo e não vai parar. Temos de lidar com essa realidade ou aceitar que a realidade lide conosco, repudiando sempre,

porque estaremos na esteira da modernidade. Se o Judiciário não pode – e não deve – ser um Poder que se embrenhe em qualquer aventura, pois temos uma responsabilidade social única entre todos os Poderes, também não pode estar sempre a reboque do que a sociedade quer, sob pena de ser por ela ultrapassado e desconsiderado. Há, por exemplo, na internet, fenômenos acontecendo em diversos países, comitês gestores discutindo, por exemplo, registro de domínios, o www alguma coisa, já sem recurso à autoridade judicial. E não é só custo; diz também com rapidez; discute-se internamente e pronto. É bom que a sociedade tenha mecanismos próprios, mas o ruim é tirar o direito de o Judiciário ser o palco central desse mecanismo; a Justiça é o palco adequado, perfeito e democrático para isso.

Desde a edição da Lei n. 9.800/99, a Apamagis criou um "kit protocolo virtual", composto de portaria, páginas, telas e e-mail com autoreplagem e nós o oferecemos para todas as Varas do Estado. O usuário entra na página, e automaticamente abre-se na máquina dele um e-mail direcionado para onde tem de ir, quando esse e-mail é mandado a máquina bate, volta e me manda um e-mail dizendo: "recebi o seu e-mail" – criptografia, assinatura digital. Quem aqui na vida perguntou para o advogado que entra no seu gabinete se de fato ele é advogado, se é da Ordem e conferiu a assinatura dele? Alguém já se dirigiu a algum advogado e o questionou se, ideologicamente, havia sido ele mesmo que havia escrito aquele documento, ou se ele havia copiado de alguém? Ou até mesmo se ele havia aprendido a assinar pelo sócio dele? Dizem que o primeiro ato que se aprende é a assinatura do sócio, para quando um viajar o outro rubricar. Mas quando o assunto é internet tem de se perguntar, tem de se exigir tudo, é o medo de alguns. Um exemplo: Em uma Vara Criminal Central de São Paulo: O inimigo vai mandar uma petição para prejudicar? Ótimo. Existirão duas. Eu chamo o advogado e pergunto: "Doutor, o senhor é o doutor mesmo? Há aqui duas petições. Qual delas é a verdadeira?" Segundo os arautos do apocalipse, um dia isso vai acontecer. Os cães ladram e a caravana passa. O que pode acontecer? O sujeito vai mandar, mas quem manda é o estagiário. Será que aquele juiz provento virá com a crítica de que quem manda é o estagiário? Nunca passou pela cabeça dele que ele cansou de despachar petição de estagiário? Às vezes é pedido aos estagiários para

(...) essa integração
de tecnologia,
informática, pena
alternativa, psicologia,
mais uma vez reafirma
para nós a supremacia
da Justiça. O trabalho
nosso de se superar,
de buscar coisas
novas, destina-se
apenas à garantia da
sociedade, da ordem
constitucional, dos
direitos do cidadão.

que redijam as petições – estagiário é louco para trocar artigo –, e ele vem e diz: "Puxa, Brandão! O estagiário errou". O que aconteceu? Nesse caso, ele responde ideologicamente pelo que ele assina; foi assim a vida inteira. Não podemos ter relaxamento com a coisa pública. Estamos há cem anos com um protocolo e ninguém vê a cara de quem vai protocolizar, ninguém configura coisa alguma, ninguém lê o que está escrito lá, ninguém verifica se a assinatura é ou não verdadeira. Todo mundo sabe que um sócio assina pelo outro, e não há nenhum problema com relação a isso, porque ele responde ideologicamente. Fazer um advogado, hoje, sair de São Paulo, perder duas horas no trânsito, parar, subir, protocolizar é uma estupidez, é uma ofensa. Um indivíduo pode transferir cem mil reais com cartão de crédito em um banco, mas para protocolizar uma petição, o "nada" ou "por", ele tem de se submeter a perder duas horas, um tempo que ele não tem. Está errado. Nós temos o mandato social de exigir celeridade, o bem cumprir da coisa pública, e não colocar mais empecilho do que já colocamos até hoje.

Vive-se uma realidade nova, mas os latinos já tinham a solução para isso, o ser humano não cria nada que não

possa entender, são as tais formas de Kant. Não há nada de novo sob o sol, estamos apenas reinventando o que é o nosso dia-a-dia. Por que se exigir mais da nova tecnologia? Por que ela assusta tanto? Por que quero e-mail com garantias totais de quem o enviou, se eu não confiro a assinatura? Por que quero um vídeo-digital com total garantia de que não vai trocar sim pelo não, quando o papel aceita qualquer falsificação malfeita? Há muitos casos de falsificação, mas ninguém fala em acabar com o papel. Por quê? Por que sempre a voz do atraso, da discórdia, vem nos atrapalhar no nosso relacionamento com a sociedade?

A 5ª Vara Criminal está para receber um sistema novo da Microsoft que o tribunal comprou. Até onde pode ver é excelente. Temos um sistema de rede local, na própria Vara, que permite que as testemunhas sejam qualificadas lá fora. Apenas um escrevente – antes eram dois – faz o controle de todas as testemunhas, jogando para as máquinas dos juizes titulares, dos juizes auxiliares, de modo que em *real time* terei na minha tela quem está ou não presente para montar as audiências. Quem monta a audiência clica e solicita a presença daquela pessoa, que é ouvida, vai embora e assina lá fora. De novo sai pela rede e assina na rede. Quando não se trata de juizado especial para casos específicos, fazemos as filmagens em vídeo; estamos usando, ao invés de digitação, o software de reconhecimento de fala, o via voz, o release 08. Faz-se um ditado normal de sentença. De vez em quando ocorrem algumas falhas, mas existe a janela para autocorreção, e assim que você corrige um erro, ele nunca mais acontece. Portanto, é muito mais rápido. Não há do que reclamar. É você e o computador, e o trabalho rende muito mais.

Estamos usando isso sistematicamente. E, a partir daí, começamos, junto com a Associação de Magistrados e o diretor de Informática, a fabricação própria de CD de jurisprudência dos tribunais de São Paulo em que, dos vários que têm aqui – sem causar ciúmes – o do Tribunal de Alçada Criminal ideologicamente está perto de uma revolução, pois alia todo uso que uma moderna ferramenta de tecnologia de informação e de informática pode ter com total transparência no tribunal. Esse CD é o fim da tal comissão de jurisprudência, é o inteiro teor – entenda-se, não é o inteiro teor do acórdão –, são noventa e oito mil acórdãos, todos os julgados de

ABSTRACT

todos os juizes da Corte nos últimos três anos. Por exemplo, se eu quiser saber o que um relator quer ou decide em um caso de um menor com arma de brinquedo em um roubo: digito o nome do juiz, arma de brinquedo e roubo, e o software busca e traz todos os acórdãos que ele prolatou na vida dele de juiz naquele tribunal e em noventa mil acórdãos, que é o movimento de três anos do Tribunal de Alçada Criminal.

Isso torna absolutamente transparente a produção do tribunal, principalmente em se tratando de questão sensível como é a de Direito Penal. De maneira que eu não tenho mais aquele filtro ideológico das famosas comissões de jurisprudência em que algumas "coisas" eram umas "coisas" e outras não, porque as diversas majorias haviam julgavam de um jeito.

Iniciamos também um trabalho com os juizes substitutos, pela Associação Paulista – fomos coordenadores até o ano passado – e entregamos a todos eles um CD *Card* no ingresso à carreira – é só um nome bonitinho para uma mídia. Hoje, temos dois mil, setecentos e quarenta modelos aproximadamente, desde, por exemplo, como é que eu faço para um procedimento de dúvida inversa num direito registral; ou como faço como correedor de uma cadeia pública para interdita-la etc. Dois mil, setecentos e quarenta modelos de sentenças e despachos de magistrados de São Paulo equivalem a duas enciclopédias em tamanho e em qualidade.

Um sujeito coloca o CD no bolso e leva para sua comarca, e entra um advogado, buscando informações, por exemplo, sobre busca e apreensão em direito material, em crime contrafação, que para ele é uma coisa completamente estranha; ele digita e diz ao advogado que é um procedimento habitual, transmite a informação contida no CD e, em casos concretos, ainda se sai bem.

Com todas essas informações, essa integração de tecnologia, informática, pena alternativa, psicologia, mais uma vez reafirma para nós a supremacia da Justiça. O trabalho nosso de se superar, de buscar coisas novas, destina-se apenas à garantia da sociedade, da ordem constitucional, dos direitos do cidadão.

Tudo isso pode parecer fantasia de um juiz desocupado, mas não é. É apenas a indicação de alguém cuja primeira preocupação, desde que vestiu a toga aos vinte e três anos de idade, é garantir ao cidadão um serviço de qualidade e a garantia total e plena das suas garantias individuais.

According to this paper, technological innovations in the field of informatics applied in the Brazilian Judiciary have shown positive results mainly in capital city areas.

It reports on the American experience with the use of videoconference material in penal processes. This is a resource that has helped to speed up procedural practices throughout the world and, when adopted in Brazil will facilitate distance interrogation.

It traces the technological evolution in Brazilian Justice from the times of the typewriter to date. At present, we now have, for example, jurisprudence stored on CD-ROM and this represents a significant improvement in our judicial system.

KEYWORDS – Judiciary Power; informatics; technology; internet; jurisprudence – CD-ROM.

Edison Brandão é Juiz da 5ª Vara Criminal de São Paulo e Diretor de Informática da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e da Associação de Magistrados de São Paulo – Apamagis.

RESUMO

Trata da informatização do Judiciário no Estado de Santa Catarina, onde a Justiça tem obtido excelentes resultados, em decorrência das facilidades que a informática tem trazido àquele Estado.

Apregoa, porém, que para os recursos da informática funcionarem adequadamente é necessário um órgão gestor, cujas ações deverão ser comuns para todas as comarcas de determinada Jurisdição.

Considera o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cujas seções judiciárias encontram-se interligadas por meio de rede remota, possuidor de um dos maiores parques tecnológicos do Estado. Sugere, por fim, que seja criado um órgão gestor nacional de informática, a fim de facilitar e agilizar a Justiça em todos os estados brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE

Informática; Santa Catarina; informatização; gestão; Poder Judiciário – tecnologia.

Tratarei da experiência da informatização do Judiciário em Santa Catarina, mais precisamente na área de gerenciamento, posto que não possuo nenhuma qualificação técnica – a minha qualificação é extremamente jurídica e não vou falar aqui de banco de dados ou qualquer outra coisa do gênero.

Em relação à Justiça Eleitoral, a informática poderia dar um salto muito maior ainda na qualificação e na rapidez da mesma. Todos sabem que o embrião da votação eletrônica começou em Santa Catarina há cerca de dez anos, mas a informática hoje em dia poderia, por exemplo, adotar critérios que viessem a abolir, inclusive, seções eleitorais, zonas eleitorais por meio de um simples cartão magnético com os dados do eleitor e que permitisse, por meio de postos de votação no Brasil inteiro, a qualquer pessoa votar em qualquer lugar do Brasil e do exterior, para o seu candidato. Essa idéia não deve ser descartada.

Quanto ao tema proposto, gostaria de lembrar, da experiência de Santa Catarina, alguns pontos que explicam como chegamos a uma situação que considero bastante empreendedora e, sobretudo, com ótimos resultados:

a) Demonstração de como estruturar um órgão gestor para implantação de tecnologia no Poder Judiciário.

b) Apresentação do processo desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para a concretização do seu plano de informática, e partilha das experiências vivenciadas. A informática, no contexto judiciário, é uma importante ferramenta de auxílio

no tratamento das informações geradas pela provocação da tutela jurisdicional.

c) Utilização de uma estratégia – a vontade de traçar primeiro o objetivo, no caso, justiça. Alguém que entra no Poder Judiciário quer julgar, contribuir para a paz social. Há de se delinear uma estratégia para alcançar esse objetivo.

d) Interação entre técnicos, parceiros e usuários finais.

e) Necessidade de um planejamento prévio e da cobrança de resultados.

f) Existência de recursos financeiros – O FERMOJUR não foi o pioneiro nessa área, e sim o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário de Santa Catarina. E tanto é verdade que, quando estivemos no Ceará, os Desembargadores Alencar, Ari Cisne e Melo nos comunicaram que copiaram o modelo catarinense. É uma fonte de recursos importantíssima sem a qual não se conseguiria realizar nenhum fórum, nem informatizar nenhuma unidade judiciária.

g) Existência de um órgão gestor, com as seguintes competências:

- planejar a informatização do Poder Judiciário;

- agregar as diversas áreas do Tribunal de Justiça à Magistratura e ao corpo funcional;

- distribuir, fiscalizar e atestar a execução das tarefas delineadas em planejamento prévio;

- convocar e capacitar colaboradores – se não houver essa iniciativa, jamais se chegará a lugar algum;

- viabilizar intercâmbio de informações entre usuários, magistrados, serventuários, membros do Ministério Público e advogados;

- levantar necessidades;
- solicitar e acompanhar a aquisição, bem como ordenar e controlar a distribuição de equipamentos e periféricos;

- implementar ações para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas administrativos e jurídicos – as dificuldades enfrentadas para se alcançar um sistema de informática perto do ideal são muitas. Em Santa Catarina, por exemplo, tínhamos determinadas ilhas, uma ou outra comarca com sistema próprio, o que chamam de *clipper*, dentre as quais não havia nenhuma interação, uma Vara não conseguia falar com a outra. Hoje temos o Estado totalmente informatizado; não há um processo, em qualquer Vara, que não esteja com os seus dados, a sua movimentação dentro do sistema conhecido como SAJE, Sistema de Controle Processual do Tribunal de Justiça.

Não adianta haver ações isoladas sem a mínima possibilidade de comunicação entre o Tribunal e o Primeiro Grau, e entre este e suas Varas e comarcas. Faz-se mister a disponibilização desse sistema para o usuário. Em Santa Catarina, chegamos a esse patamar. Há dois anos fui coordenador de informática, e ainda hoje recebemos telegramas de advogados de várias partes do Brasil elogiando nosso sistema de informatização.

Outras competências importantes:

- elaborar e controlar a atualização de tabelas e expedientes de sistemas administrativos e jurídicos – essas tabelas de controle têm de ser agregadas à administração do tribunal.

- confeccionar manuais;

* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no 1º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 6 a 8 de dezembro de 2000, em Brasília-DF.

- manter, permanentemente, equipes de suporte aos sistemas empregados no Poder Judiciário;

- destacar pessoal do próprio quadro, capacitando-os para multiplicar conhecimentos na área de informática;

- promover o treinamento de magistrados e servidores – foi o que de mais importante fizemos na informática. Capacitamos cerca de 4 mil servidores. Não existe, no Poder Judiciário de Santa Catarina, um servidor que não tenha conhecimento básico de *windows*, *word* ou *excel* (no caso de áreas de contabilidade ou de outras áreas afins).

Foi um trabalho árduo, inclusive em relação aos magistrados, porque estes, em sua grande maioria, são arremidos à informática. Não é necessário que juízes conheçam profundamente informática e nem precisam ir além daqueles conhecimentos básicos para se tornarem usuários. Mas, aqueles magistrados que, eventualmente, vierem a participar de um órgão gestor de informática, necessitam de um conhecimento maior. Precisa haver vontade política, e o corpo técnico precisa de alguém que possa intermediar; isso é importante. Não é necessário que todo juiz seja *expert* em informática, basta, realmente, saber acessar o computador, a internet, saber sobre editor de texto e pesquisa de jurisprudência.

É necessário que esse órgão gestor disponibilize meios e ações para a otimização da rede de comunicação interna, intranet, bem como o acesso à internet, tendo, também, que estender as funções dos sistemas administrativos implantados no Tribunal de Justiça, ao Primeiro Grau de Jurisdição, dignificando a existência de sistemas que não são propriamente os de continuidade do processo judicial, mas, sim, os sistemas de administração, a folha de pagamento, o controle de material, o processo administrativo, a promoção, a remoção etc. Essa rede, essa interligação entre o Primeiro e o Segundo Graus tem de existir; por exemplo, é possível que, hoje em dia, se faltar material em uma determinada comarca, alguém ainda tenha de expedir um ofício para pedir qualquer tipo de material. Portanto, tem de haver uma interligação que seja automática, virtual e que a correspondente resposta também seja imediata.

Esse conselho gestor tem de ordenar serviços para a adaptação física dos prédios, como acompanhar projetos, visando a correta instalação da rede lógica e o dimensionamento

da rede de energia elétrica necessária à informatização.

Quando iniciamos esse projeto de informatização, tivemos de fazê-lo dentro de um planejamento, calculando várias ações interligadas, como comprar todo o equipamento, não só computador ou impressora, mas verificar se todos os fóruns têm condições de rede de lógica e elétrica – houve casos em que tivemos de pedir à CELESC, que é a concessionária elétrica de Santa Catarina, para colocar postes novos, rede mais forte etc.

Quais seriam os membros desse conselho gestor?

Na nossa ótica, magistrados com algum conhecimento, membros do Ministério Público, advogados, pois temos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Associação dos Magistrados, do Corpo Técnico e, principalmente, dos serventuários da Justiça.

Falou-se que talvez não fosse o ideal fazer parcerias; mas as fizemos com empresas privadas – tivemos êxito, somos os detentores do produto –, com a Universidade Federal de Santa Catarina e, também, com outros centros de pesquisa.

A situação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina é ótima. Todas as seções interligadas por meio de rede remota. O Tribunal possui um dos maiores parques tecnológicos do Estado, cento e dez servidores de rede, três mil e quinhentos microcomputadores, mil e duzentas impressoras e cento e cinquenta roteadores que são indispensáveis para fazer a ligação.

Existem os Sistemas de Controle Processual do Tribunal de Justiça que é o SAJE/SG (Segundo Grau) e, nas comarcas, o SAJE/PG (Primeiro Grau), disponibilizando as mais diversas informações por meio de terminais da “web” e vários outros sistemas, impulsionando e gerenciando as atividades administrativas do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Há um acervo de noventa mil acórdãos, na íntegra, do Tribunal de Justiça, das Turmas de Recursos, disponibilizado, por meio da internet e da intranet, em duas edições em mídia, do tipo CD-ROM, contendo a Constituição Estadual, jurisprudência catarinense e súmulas do tribunal, providimentos e circulares. Com relação ao acesso à rede, a informação também é virtual e imediata.

Na Câmara Civil Especial, composta por desembargadores substitutos, que foi criada só para julgar os processos antigos – porque nos tribunais, infelizmente, sabemos que há tra-

balho de garimpagem, por causa dos mapas estatísticos, sendo que quando a matéria é fácil ou repetitiva, os assessores as separam, e o que é complicado vai para as “calendas gregas” –, o secretário de câmara fica sentado ao lado do Presidente, que assim que proclama o resultado, aquele o lança, imediatamente, no sistema; de tortura que, no mesmo segundo, em qualquer parte do mundo pode-se saber qual foi o resultado daquele julgamento.

Capacitação da equipe de suporte técnico descentralizada: não havia lei que permitisse a criação de técnicos de suporte no Estado de Santa Catarina; então, por meio de um convênio com o SENAI, selecionamos aqueles funcionários com maior inclinação para a informática, que foram exaustivamente treinados e, agora, dão um suporte técnico.

Nossa projeção para o ano 2001 é a renovação em 30% da rede, de computadores e servidores, disponibilização de microcomputador para cada posto de trabalho. Há opiniões de que talvez não houvesse necessidade de um computador para cada servidor – *data venia*, entendemos de forma diversa; hoje em dia é muito difícil para uma instituição, uma empresa

(...) é necessário pensar no que se pode fazer daqui para a frente na área de informática para todo o território brasileiro.

Devíamos pensar em criar um órgão gestor nacional de informática. Como seria formado esse órgão gestor? É questão de se buscar idéias. (...)

Tem de haver um princípio de conversa, de dados entre os diversos tribunais, entre os diversos Estados.

informatizada, um servidor, um funcionário sem um micro, mesmo em uma área de atendimento, trabalhando no balcão.

Em Santa Catarina, foram criados os tais postos de auto-atendimento para evitar que o advogado precise ir ao cartório ver como está o seu processo. Na entrada dos fóruns existem os terminais de consulta ao andamento processual, onde, como em qualquer banco, pode informar-se sobre seu processo, desde que não seja segredo de Justiça. Também foram criados os sistemas de informações pela telefonia, quer dizer, a pessoa disca para o fórum e recebe, por meio da central eletrônica, informações sobre o seu processo.

A resistência natural dos advogados, que ainda não confiam nesse sistema, dificulta um pouco esse serviço. Pretendemos, ainda, aumentar a velocidade das linhas.

O Dr. Wattson Cardoso, em Santa Catarina, já está fazendo experiências com o *via voice*. Trata-se de uma máquina que precisa aprender a reconhecer a voz de quem está conversando com ela. Cada vez que comete o erro de interpretação de voz e aquilo for eliminado, for deletado, ela não mais o cometerá, desde que a pessoa se discipline – o juiz também tem de se disciplinar para usar essa ferramenta – com relação a não ter a modulação de voz muito diferente, por exemplo, chegar um dia falando fino, outro falando grosso, fanho etc. Esse sistema é importantíssimo, porque, para começar, elimina-se um servidor, no sentido de poder utilizá-lo em outro local. De outro lado, é uma ferramenta realmente veloz, segura, mas o juiz não pode tecer nenhum comentário paralelo, pois tudo é registrado.

Pretendemos, também, desenvolver a implantação de novas versões no sistema jurídico, como uso da inteligência aplicada, desenvolvimento, implantação com extensão de comarcas de sistema administrativo, chamadas *out forward*, revisão do *design* e conteúdo da nossa *home page*.

Estive em um Congresso Nacional de Informatização, em 1996, e a grande queixa de todos do Judiciário, principalmente dos magistrados, era a ausência de uma informatização, e a maior queixa dos técnicos era a de que faltava alguém que fizesse a ligação entre eles, havia uma ruptura. A partir daí, voltamos a Santa Catarina com o apoio do então Presidente Napoleão Xavier Amarante e ainda hoje estamos tendo apoio integral do atual Presidente Francisco Xavier Medeiros Viei-

ra, que tem um lema de humanização na Justiça. Assim, partimos para a criação desse órgão, reunindo, durante sete dias, toda a diretoria do tribunal, técnicos e vários juizes, com técnicos da Universidade Federal para a elaboração de um plano de ação, um planejamento. Se não fosse assim, ninguém chegaria a lugar algum, pelo menos não de uma forma perto do ideal.

Como ponto de reflexão, é necessário pensar no que se pode fazer daqui para a frente na área de informática para todo o território brasileiro. Devíamos pensar em criar um órgão gestor nacional de informática. Como seria formado esse órgão gestor? É questão de se buscar idéias. Mas seria interessante, para evitar que cada tribunal fizesse um plano de informática, gastando em sistemas às vezes parecidos, e às vezes incompatíveis um com o outro que não permitem sequer trocar dados posteriormente. Tem de haver um princípio de conversa, de dados entre os diversos tribunais, entre os diversos Estados. Imaginem se houvesse um réu – o maior criminoso, condenado a vinte, trinta anos de prisão – em Santa Catarina, Rio Grande do Sul ou Paraná dizendo ser inocente, não haveria condição imediata de se dizer que não o é; até se provar o contrário, ele continuaria solto, sendo que, talvez, daí, ninguém jamais o encontre, a não ser que houvesse um banco de dados que permitisse um cruzamento, o que não é tão difícil, mas isso esbarra na vontade política. O mais difícil seria o orçamento.

O projeto de gestão de informática, o DORT, não pode ser deixado de lado. Muitos funcionários atualmente não conseguem sequer movimentar as mãos, então, além da lesão ao ser humano, há o prejuízo ao erário, porque muitos irão para a licença ou aposentadoria mais cedo, tendo de se pagar outra pessoa para desempenhar a sua função. Deveríamos dar uma atenção especial ao DORT.

Deve-se incentivar nos concursos de ingresso na magistratura seja exigido um conhecimento básico de informática, mais extensivo às escolas de magistratura. Salvo engano, em Santa Catarina, já se exigem conhecimentos básicos de *windows* e *word*, o que é fundamental.

Acredito que não há nada que impeça uma petição por e-mail. Se pensarmos bem, nosso Tribunal de Justiça, desde a época de informatização, não teve nenhuma falsificação de petição por e-mail; teve, sim, e-mails desafortunados etc., mas não falsificação. A internet é uma navegação que está

sendo muito utilizada pelo comércio. Desde a época dos genoveses, espanhóis, também havia navegação e também havia piratas. Hoje, usa-se a expressão “pirataria” na internet.

ABSTRACT

This study looks at automation of the Judiciary in the State of Santa Catarina where Justice has obtained excellent results due to the facilities that Information Technology has brought to this State.

It argues however, that for informatics resources to function effectively, a managing organ is required. This organ's activities will be common to all the districts of the particular jurisdiction.

It focuses upon the Santa Catarina Court of Justice, whose judicial sections are interlinked by a remote network, having one of the largest technological parks in the State. Finally, this paper suggests that a national information technology management body be set up in order to facilitate and speed up Justice in all Brazilian States.

KEYWORDS – Informatics; Santa Catarina; informatics' implantation; management; technology.

Vanderlei Romer é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.